

Estabelece Rotinas Administrativas para a Movimentação de Pessoal disciplinada no Decreto nº 13.680, de 15 de fevereiro de 1995.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de procedimentos visando à implementação do efetivo controle da movimentação de pessoal;

CONSIDERANDO, ainda, a incumbência designada a Secretaria Municipal de Administração de controlar e supervisionar todos os atos de movimentação de pessoal do Poder Executivo Municipal, previstos no Decreto nº 13.680 de 15 de fevereiro de 1995, e

CONSIDERANDO, por fim, a competência definida no art. 9º do referido Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada à Diretoria de Administração da Secretaria Municipal de Administração - A/DAD - a competência para expedir os atos pertinentes ao disposto nos arts. 2º, 3º, 5º e 7º do Decreto nº 13.680/95.

Art. 2º A movimentação de pessoal disciplinada nos arts. 2º e 3º do referido Decreto será formalizada pela A/DAD, à qual deverá ser encaminhado o servidor para apresentação ao órgão requisitante.

§ 1º Nos casos de cessão entre órgãos da Administração Direta, cabe ao órgão de pessoal da Secretaria de origem, após a publicação do respectivo ato apresentação, a remessa do Cartão de Ponto e da Pasta de Assentamentos do servidor ao órgão requisitante, que assumirá as concessões de benefícios ao cedido.

§ 2º Na hipótese de disposição de servidor da Administração Direta para ente da Administração Indireta, caberá à A/DAD a apresentação do servidor, ficando o órgão de

administração de pessoal da Pasta de vinculação incumbido de conceder os benefícios ao cedido, bem como manter sob sua guarda o Cartão de Ponto e a Pasta de Assentamentos.

§ 3º Quando a disposição se der da Administração Direta para outros Poderes ou esferas da Federação, o servidor será encaminhado à A/DAD pelo órgão de pessoal de origem, permanecendo sob a responsabilidade deste a concessão de seus benefícios.

§ 4º Nos casos de disposição de servidores da Administração Indireta para a Direta, para outros entes da Administração Municipal Indireta, bem como para outros Poderes ou esferas da Federação, a apresentação será feita à A/DAD, para seu posterior encaminhamento ao órgão requisitante.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade do órgão de origem o controle da frequência do servidor que tiver seu ato de disposição tornado sem efeito, por força do disposto no art. 4º do Decreto nº 13.680/95.

Art. 4º Caberá ao órgão de pessoal da Pasta para a qual o servidor foi requisitado comparecimento a que se refere o art. 5º do Decreto nº 13.680/95, assumindo as responsabilidades referentes ao pagamento decorrentes da inobservância do aludido dispositivo.

Art. 5º A movimentação, no âmbito da Administração Municipal, dos servidores de outros Poderes ou esferas da Federação à disposição desta Municipalidade obedecerá o disposto no art. 2º do Decreto nº 13.680/95.

Art. 6º Todo retorno à origem, em virtude do término do período de disposição, somente poderá ser efetuado através da A/DAD, sendo de responsabilidade do órgão de administração de pessoal requisitante o não cumprimento do disposto no presente artigo.

Art. 7º Os servidores nomeados para ocuparem cargo em comissão em órgão diverso do de sua origem deverão ser apresentados pelo respectivo órgão de pessoal, que terá e a responsabilidade de dar ciência da referida apresentação à A/DAD.

§ 1º Em caso de nomeação em órgão da Administração Direta, o Cartão de Ponto e a Pasta de Assentamentos funcionais serão remetidos para a Secretaria de destino, devendo esta responder pela concessão dos benefícios correspondentes.

§ 2º Na hipótese de nomeação em entidades da Administração Indireta e Fundacional, o Cartão de Ponto e da Pasta de Assentamentos serão remetidos para a Pasta de



vinculação da entidade, lá permanecendo para as anotações cabíveis durante o período em que o servidor esteja em exercício fora de sua lotação original.

Art. 8º Sendo exonerado do cargo em comissão e não advindo imediatamente nova nomeação para outro na mesma entidade, o servidor retornará ao órgão de origem, devendo ser encaminhada cópia do expediente da apresentação a A/DAD, para efeito do controle previsto no art. 6º do Decreto nº 13.680/95.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1995

GILBERTO RAMOS

D.O. RIO 22.02.1995